

10. DEPOSITO DE SUPRIMENTO/MEX - CE

Estudo Técnico Preliminar 57/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64455.005112/2026-39

2. Descrição da necessidade

2.1. MATERIAIS E REAGENTES PARA O LABORATÓRIO DE INSPEÇÕES E ANÁLISES BROMATOLÓGICAS

2.2. O 10º Depósito de Suprimento é uma Organização Militar (OM) logística que tem por missão o recebimento, armazenamento e gestão de materiais de diversas classes de suprimento da área da 10ª Região Militar. Em consequência, este Laboratório de Inspeções e Análises Bromatológicas (LIAB) necessita realizar a aquisição de insumos específicos para o desempenho das atividades técnicas do LIAB. A aquisição faz-se necessária para garantir o suprimento de reagentes, vidrarias e materiais, de consumo e permanentes, laboratoriais, essenciais para a execução das análises de controle de qualidade de alimentos, assegurando a higidez do material biológico e a segurança alimentar das tropas abrangidas pela 10ª Região Militar.

2.3. A especificidade do material é justificada pela natureza técnica e pericial das atividades do LIAB, responsável por assegurar a inocuidade e a qualidade nutricional dos suprimentos de subsistência. A precisão dos reagentes e insumos é crítica para a detecção de contaminantes biológicos (bactérias, fungos e parasitas) e químicos, prevenindo surtos de doenças transmitidas por alimentos que possam comprometer a capacidade operacional e a higidez da tropa e da coletividade da 10ª Região Militar.

2.4. O material a ser adquirido será empregado por Médico Veterinário e Técnico em Laboratório, conforme a necessidade das análises físico-químicas e microbiológicas, no ambiente laboratorial de inspeção dos alimentos. O uso desses insumos é essencial para a execução de protocolos analíticos em amostras de subsistência, garantindo o suporte técnico-científico necessário às atividades de vigilância sanitária e bromatológica no âmbito da 10ª Região Militar.

2.5. O objeto desta dispensa é considerado bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, com especificações usuais do mercado, que justificam a adoção da modalidade Dispensa de licitação.

2.6. Dessa forma, podemos afirmar que a motivação da compra do material discriminado é atender não somente à necessidade técnica do próprio LIAB, mas também à logística de suprimento e controle de qualidade demandada por todas as Unidades Orgânicas apoiadas por esta OM Logística. Isso abrange a fiscalização e a segurança alimentar no 10º Depósito de Suprimento e Aproveitamentos das diferentes Organizações Militares da 10ª Região Militar, sediadas nos territórios dos estados do Ceará e Piauí.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LABORATÓRIO DE ANÁLISES E INSPEÇÕES BROMATOLÓGICAS	1º Ten LUCELINA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os objetos a serem adquiridos, pelas suas características, não possuem natureza continuada. Dessa forma, o fornecimento do material será realizado de forma não continuada, isto é, fornecimento do produto específico em quantidade predeterminada. Todos

os materiais pretendidos devem ser de ótima qualidade, atendendo aos padrões de qualidade de órgãos oficiais e/ou reconhecidos pelo mercado, possuir compatibilidade com o descritivo dos itens a serem indicadas no referido Aviso, não sendo admitidas, nem aceitas, ofertas de itens com especificações divergentes das originalmente solicitadas.

4.2. O FORNECEDOR deverá cumprir todas as obrigações previstas em Aviso, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia /validade.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada podem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados;

4.3.2. As sanções administrativas previstas na legislação pertinente, bem como as elencadas neste instrumento são suficientemente aptas a desestimular o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada; e

4.3.3. Do cumprimento da exigência da garantia decorrem encargos que se traduzem em fardo administrativo não compensatório.

4.4. Devido à alguns CATMAT não serem específicos **é importante que sejam atendidos os requisitos mínimos dispostos no Termo de Referência**, evitando possíveis interrupções na execução das principais atividades e outras situações.

4.5. A licitante interessada deverá:

4.5.1. Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

4.5.2. Ter conhecimento de que seu credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

4.5.3. Realizar os cadastros necessários, conforme exigências especificadas no Edital, bem como, conferir seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente a correção, ou a alteração dos registros tão logo identifique a incorreção, bem como àqueles que se tornem desatualizados.

4.5.4. Atender todas as demais exigências descritas no respectivo AVISO.

4.6. O FORNECEDOR deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental, econômico e social na execução da compra, observando, especialmente, o seguinte: racionalização e economia no consumo de energia, especialmente elétrica e água, triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades com destinação final ambientalmente adequada as embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no Art 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.6.1. Critérios Ambientais: Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme previsto no Art 5º da Instrução Normativa 01 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010.

4.6.2. Critérios Econômicos: Satisfazer as necessidades da administração pública mediante aquisições de produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar os gastos públicos, com a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental.

4.6.3. Critérios Sociais: Visa estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria local, regional e nacional.

4.7. O FORNECEDOR deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na entrega do material, observando especialmente o seguinte:

4.7.1. Deverá fornecer aos seus empregados, sem ônus para a Administração, as ferramentas e os EPI necessários à entrega dos materiais ou execução dos serviços.

4.7.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

4.7.3. Fiscalizar o uso dos EPI, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

4.7.4. Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, inciso IV do Art 3º, inciso I do Art 5º, e inciso XX do Art 7º; o Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013; os artigos 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

4.7.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 10.936 de 12 de janeiro de 2022.

4.7.6. Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber.

4.8. Aplicam-se ao Termo de Referência, além das disposições estabelecidas na **Resolução ANVISA RDC nº 222/2018**, na **Resolução CONAMA nº 358/2005** e na **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, as seguintes normas específicas para a aquisição, manuseio e resíduos perigosos de reagentes químicos do LIAB:

4.8.1. **Âmbito Federal:** A **Lei nº 10.357/2001** e a **Portaria MJSP nº 240/2019**, que regulamentam o controle e fiscalização de produtos químicos pela **Polícia Federal**, bem como a **Portaria nº 118-COLOG/2019**, que dispõe sobre Produtos Controlados pelo Exército (PCE). Devem ser observadas ainda as **NR-26 (GHS)** para rotulagem e a **NR-15** para atividades insalubres.

4.8.2. **Âmbito Estadual (Ceará):** As normas do **Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE)**, especificamente a **Norma Técnica nº 01/2008** e atualizações, quanto ao armazenamento de produtos corrosivos e inflamáveis, e as resoluções do **COEMA/SEMACE** sobre o licenciamento e descarte de efluentes químicos.

4.8.3. **Âmbito Municipal (Fortaleza):** As diretrizes da **ACFOR** e da **SEUMA** relativas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (**PGRSS**), garantindo a conformidade no descarte final de ácidos e reagentes esgotados gerados nas análises bromatológicas.

4.8.4. **Resíduos perigosos:** “Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica” (art. 13, II, “a”, da Lei nº 12.305 /2010). **Legislação pertinente:** Lei nº 12.305, 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01 /2013 (Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.)

4.9. Em relação às condições de trabalho da mão de obra do FORNECEDOR e aos protocolos de segurança no fornecimento, deve ser atendida a **Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26)**, que dispõe sobre a classificação, rotulagem e a ficha de dados de segurança de produtos químicos conforme o Sistema Globalmente Harmonizado (**GHS**), e a **NR-15**, que regulamenta o manuseio de substâncias insalubres e corrosivas. No que tange aos riscos biológicos decorrentes das análises bromatológicas, aplicam-se as diretrizes da **NR-32** (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) e da **RDC nº 222/2018 da ANVISA**. Adicionalmente, no âmbito estadual e municipal de Fortaleza, o fornecedor deverá observar as exigências do **Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE)** quanto ao transporte e descarregamento de produtos inflamáveis ou corrosivos, em conformidade com as normas de segurança ocupacional estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Saúde (SMS/Fortaleza)** e pela **SEMACE**, garantindo o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**) e Coletiva (**EPC**) durante a entrega e o manuseio dos insumos químicos no 10º D Sup.

4.10. O prazo de vigência da Dispensa será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

4.11. Além dos requisitos legais previstos para as contratações públicas, deverão ser incluídos os seguintes requisitos específicos de qualificação técnica e de habilitação complementar para as empresas participantes:

4.11.1. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA:

4.11.1.1. estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

4.11.1.2. possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

4.11.1.3. possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.11.2. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

4.11.2.1. elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.11.2.2. adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.11.2.3. informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

4.11.3. Validade: **O FORNECEDOR** deverá fornecer os materiais adequadamente acondicionados e em perfeitas condições de uso e conservação, sendo os mesmos certificados pelo **INMETRO** com prazo de validade, conforme discriminado no Termo de Referência e Proposta do fornecedor, a contar do seu recebimento definitivo, especificado no seu rótulo, onde a mesma, na data de entrega, não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante, salvo se outro mais vantajoso for assegurado pelo fabricante, devendo ser esta condição explicitada obrigatoriamente na proposta comercial das empresas farmacêuticas que venham a participar do certame, sendo vedados a entrega e o fornecimento de produtos com marca diferente do ofertado e registrado em Ata de Registro de Preços.

4.12. Reserva-se o direito de não serem recebidos os materiais entregues caso não estejam de acordo com as exigências editalícias e /ou não apresentem o nível de qualidade previsto, que não estejam em suas embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação, de modo a suscitar dúvidas sobre a sua procedência, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação e acondicionamento conforme especificação da ANVISA /MS. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O certame se caracteriza pela aquisição de materiais comuns, existindo diversas empresas capazes de suprir a necessidade em cada um dos diversos itens elencados no Termo de Referência, o que permitirá ampla concorrência e melhores propostas economicamente viáveis. Não foi verificado nenhum item da dispensa que pudesse ser considerado de fornecimento restrito a apenas algumas organizações privadas, antes, com base no processo analisado e de acordo com os materiais a serem adquiridos verificaram-se que existem diversas empresas que atendem ao mercado.

5.2. A metodologia utilizada para levantamento de mercado e escolha do tipo de solução a contratar foi com base na hierarquia da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

5.3. Foi utilizada como metodologia a média ou a mediana dos valores obtidos nas pesquisas (**dessas a de menor valor**), haja vista que dentre os preços levantados para cada item, houve discrepância de valores, e esses não se mantiveram dentro de exequibilidade.

5.4. Durante o levantamento de mercado, em face da escolha da solução decorrer da experiência bem-sucedida de procedimento anterior, que atendeu plenamente a demanda da Administração, não se observou a existência de novas tecnologias, soluções ou novos tipos de produtos, materiais e metodologias. Assim, os materiais a serem futura e eventualmente adquiridos atendem às características usuais de mercado, sem especificações especiais.

5.5. Mediante tais estudos mercadológicos realizados e os preços obtidos, tem-se como modalidade cabível para aquisição do objeto comum a realização de uma Dispensa Eletrônica. Este compõe a Proposta Comercial que informa os preços unitários e totais relativos a cada um dos itens e, que serão apresentadas pelo(s) licitante(s) no certame, e o valor global da proposta levando-se em consideração todos os itens vencidos no certame.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Diante da pesquisa de mercado realizada e com as devidas justificativas das autoridades competentes a única solução do mercado encontrada por esta Equipe de Estudo Técnico Preliminar da Contratação foi à aquisição dos respectivos materiais junto as empresas fornecedoras mediante processo de Dispensa de Licitação, por item.

6.2. Trata-se de bens comuns, conforme definição previsto no inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de Dispensa de Licitação.

6.3. O procedimento de aquisição mediante Dispensa de Licitação, atendendo o disposto na legislação [Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 75, II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**], no caso de outros serviços e compras, objetiva-se a adjudicar a licitante que oferecer a proposta mais vantajosa à Administração Pública, resultando em economia ao erário, assim como promover a ampla concorrência entre as licitantes interessadas no certame licitatório, sendo concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, com itens exclusivos, se for o caso, conforme limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. **O FORNECEDOR** efetuará o fornecimento dos materiais no **10º Depósito de Suprimento**, no endereço, Rua Marechal Bittencourt nº 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE, CEP: 60.860-540; **horários:** de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h, e nas sextas-feiras das 08:00h às 11:30h, mediante solicitação e coordenação do Chefe do respectivo depósito, conforme necessidade desta Unidade Militar.

6.5. A Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho da despesa será enviada pelo Chefe do LIAB, através de e-mail, ou outro meio de comunicação, no prazo mínimo de 12 (doze) horas para o efetivo fornecimento, onde será indicada a data máxima para a sua entrega, não sendo a mesma superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da documentação acima qualificada, de forma a atender as necessidades do Órgão Militar.

6.6. O **prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única conforme o empenho, no endereço supracitado.

6.7. Os materiais serão **recebidos provisoriamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.8. Os materiais poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, que apresentarem defeitos ou quaisquer irregularidades, **devendo ser substituídos** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer custo adicional a este Órgão Militar.

6.9. Os materiais serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12 Com relação à possibilidade de subcontratação de parte do objeto, a equipe de planejamento entende que pelas características do objeto a ser contratado deve ser vedada a possibilidade de subcontratação. Não foi verificado pela equipe qual parcela poderia ser objeto de subcontratação. Não se configura o serviço a ser contratado como uma série/gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação. Não há como motivar e prever o interesse público em tal subdivisão.

6.13 Devido à dimensão do objeto a ser executado, a equipe de planejamento entendeu que não se justifica a autorização para que empresas concorram em consórcios. O objeto não demanda Know-how nem capacidade financeira que justifique a participação de consórcios no certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A definição do quantitativo baseia-se na demanda estimada para o Laboratório de Inspeção e Análise de Bromatologia (LIAB), considerando o volume necessário para a execução de ensaios e testes de controle de qualidade dos produtos recebidos, assegurando a conformidade técnica dos insumos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 63.365,16

8.1. Com base na pesquisa realizada por meio do relatório do sistema de pesquisa de preços, verificou-se que o valor estimado da referida aquisição é de **R\$ 63.365,16 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento de compras deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento (aquisição de itens de forma unitária) como forma de garantir a ampla concorrência.

9.3. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.4. A concorrência entre fornecedores em apenas um grupo de itens não é interessante para a competitividade do certame e, consecutivamente, para a redução significativa do preço orçado como referência nos itens.

9.5. O cenário em que apenas um fornecedor detém o fornecimento de todos os itens do certame é perigoso à administração, porque é possível que, por algum motivo interveniente, a empresa perca a capacidade de fornecer aqueles materiais, ou mesmo, seja punida por outro órgão público federal, impossibilitando então de fornecer os materiais licitados e basicamente “anulando” a licitação realizada, gerando custos a União.

9.6. Portanto, aplica-se o parcelamento do objeto, o que representa economia de escala, com vistas a ampliação da competitividade, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em vez que a futura aquisição é dividida em **87 (oitenta e sete) itens**. A divisão do objeto é técnica e economicamente viável, bem como, não represente perda de economia de escala, atendendo a Súmula 247 do TCU.

9.7. Sugere-se que a aquisição seja dividida em itens, conforme descrição dos itens da tabela constantes do termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O objeto é divisível por tratar de categorias diferentes, proporcionando assim ampla participação e competitividade.

9.8. A natureza do objeto a ser contratado é subdividido em **87 (oitenta e sete) itens**, tornando-se assim viável de modo que haverá melhor aproveitamento de mercado, ampla participação de fornecedores, tornando a contratação proporcionando ser técnica e economicamente viável para a administração e possibilitando manter um estoque seguro de medicamentos, dentro do prazo de validade.

9.9. Foi adotado o método empírico para avaliação sobre a divisibilidade do objeto. Assim, pode-se observar pelas unidades de medida e quantidades solicitadas, que o objeto é divisível e pode ser fornecido parceladamente, pois são independentes quanto ao uso, ou seja, são parte de um todo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica no âmbito desta OM contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do 10º Depósito de Suprimento. Em consequência, as aquisições pretendidas possibilitarão o cumprimento das metas estabelecidas pelo comando da OM.

11.2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento está de acordo com o do Plano de gestão do 10º Depósito de Suprimento, o objeto da contratação insere-se no Objetivo Estratégico Organizacional 03 - Aprimorar os sistemas administrativo, logístico, de pessoal, de informação, de gestão ambiental e de fiscalização de produtos controlados. com as seguintes ações:

11.2.1. Aplicação eficiente dos recursos financeiros; e

11.2.2. Aprimoramento da gestão de suprimentos de todas as classes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios diretos almejados com a contratação concentram-se na garantia da **segurança alimentar** e na **eficiência operacional** do **Laboratório de Inspeção e Análises Bromatológicas (LIAB)**. A disponibilização dos materiais propostos assegura a manutenção do asseio e a precisão técnica das análises, promovendo a economicidade e o aproveitamento racional dos recursos humanos e financeiros. A aquisição desses itens garantirá o **pleno funcionamento do LIAB**, permitindo a realização regular de testes e inspeções nos produtos de subsistência destinados às Organizações Militares da **10ª Região Militar**. Como resultado, assegura-se que militares, dependentes e servidores civis consumam alimentos que atendam aos rigorosos padrões de qualidade e sanidade, mitigando riscos à saúde e fortalecendo a logística de suprimentos da Região.

12.2. Adquirir de forma mais vantajosa para esta Organização Militar Logística de Suprimento materiais de consumo que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros.

12.3. Assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos e satisfação das Organizações Militares apoiadas.

12.4. Evitar aquisições por meio de dispensa de licitação e de adesão à ata de registro de preços.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O recebimento e fiscalização do recebimento dos itens será realizada por militar capacitado responsável pelo LIAB.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O desenvolvimento sustentável está conjugado em 3 (três) esforços primordiais: bem-estar social, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente.

14.2. A futura aquisição decorrente do Processo exigirá que a contratada exerça práticas de sustentabilidade no que couber, conforme disposto e orientado no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – Consultoria-Geral da União** e o previsto no Art 5º da **Instrução Normativa 01** da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências:

14.2.1. Os bens/materiais serão constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.2.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.2.3. Os bens/materiais deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de acordo com as orientações do fabricante, de forma a garantir o ciclo de vida útil do material e a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.2.4. Também, os bens/materiais não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.2.4.1. A comprovação do disposto no item anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste as exigências.

14.2.4.2. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências previstas, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto e considerando-se o teor de toda a documentação que compõe o presente estudo técnico preliminar, conclui-se pela declaração de viabilidade da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCELINA DA SILVA ARAUJO LUCENA



NATALYA OLIVEIRA CASSUNDE SAMPAIO

Adjunto do LIAB

Despacho: Aprovo o presente estudo.

FLAVIO GOMES BARBOSA

Ordenador de Despesas Substituto